



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1092

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Outros atos de concurso/processo seletivo



Resolução nº 02/DME/2021 - de 19 de janeiro de 2021.

"Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos-SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021".

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado - **DME**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN nº 9394/96 e ...

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º e seus artigos;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

Considerando a necessidade de articular os projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico do Departamento Municipal de Educação para o período de 2021 a 2024, a fim de garantir a todos os estudantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1092

Página 3 de 14



aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica estabelecido para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, conforme anexo.

Art.2º- O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

1. Atividades escolares para os docentes:

a) **planejamento:** 27/01/2021, 28/01/2021, 29/01/2021 e 17/02/2021;

b) **replanejamento:** 21/07/2021 e 22/07/2021;

c) **formação continuada:** definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C - pelas Unidades Escolares e destarte através de Orientações Pedagógicas desenvolvidas pelo Sistema Objetivo Municipal de Educação- SOME- em dias, a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

2. **Início do ano letivo:** 01/02/2021;

3. **1º semestre:** de 01/02/2021 a 05/07/2021;

4. **2º semestre:** de 23/07 a 21/12/2021;

5. **Término das aulas:** 21/12/2021;

6. **Férias para os alunos:** 04/01/2021 a 31/01/2021 e de 06/07/2021 a 22/07/2021;

7. **Período de férias para os docentes:** 04/01/2021 a 18/01/2021 (15 dias) e de 06/07/2021 a 20/07/2021 (15 dias);

8. **Período de férias para os auxiliares docentes:** 04/01/2021 a 18/01/2021 (15 dias) e de 06/07/2021 a 20/07/2021 (15 dias);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1092

Página 4 de 14



9. **Recesso remunerado para os docentes:** de 19/01/2021 a 26/01/2021 (8 dias) e de 23 a 31/12/2021 (9 dias);
10. Feriado municipal: atender às leis ou decretos municipais;
11. Dias destinados à realização de reuniões do Conselho Deliberativo de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
12. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;
13. As Unidades Educativas que mantêm a Educação Infantil (Pré-Escola e Creche), deverão realizar reuniões de Acompanhamento do Processo de Desenvolvimento Infantil e da Aprendizagem, desenvolvendo subsídios pela Equipe Gestora e pelo Departamento Municipal de Educação, sendo 01 (um) por bimestre, preferencialmente nos mesmos dias do Conselho de Classe/Ano.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico.

Art.3º - O período de férias do Auxiliar Docente, referente ao mês julho, será cumprido em duas etapas, cujos dias serão divulgados pelo DME posteriormente, antes de ocorrência do respectivo evento.

Art.4º - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único – Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1092

Página 5 de 14



Art.5º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação Básica e a nova homologação pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário homologado, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do Calendário Escolar.

Art.6º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

Art.7º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, o calendário escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 1092

Página 6 de 14



deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e ser inserido em sistema cooperativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica e à nova homologação pela Assessora Técnica de Educação, representante legal do Departamento Municipal de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema cooperativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Art.8º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art.9º - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 19 de janeiro de 2021.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação -DME